

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001777/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038586/2014
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2014

SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETARIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 04.242.016/0001-61, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RONALDO RORATTO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ADM DE EMP DE JORNAIS E REVISTAS NO EST SC, CNPJ nº 95.887.170/0001-46, neste ato representado por seu Secretário Geral, Sr. CLAUDIO LUIZ FARIAS MYLLA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas e de Empregados em Empresas Distribuidoras e Vendedoras de Jornais e Revistas, e de Empregados em Bancas e Vendedores Ambulantes de Jornais e Revistas**, com abrangência territorial em SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

03.1. As partes estabelecem o piso salarial a partir de 1º de julho de 2014 passa a ser de **R\$ 865,00** (oitocentos e sessenta e cinco reais) mensais, aos integrantes da Categoria Profissional, pela carga horária mensal de 220 horas.

03.2. Convencionam as partes que os empregados abrangidos pelo presente instrumento que percebem salário compostos (salário fixo mais comissões e ou prêmio) não poderão perceber remuneração inferior aos pisos salariais acima estipulados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

04.1. Os salários dos empregados, representados pelo Sindicato Profissional, que prestam serviços nas áreas de administração e do parque gráfico de empresas de jornais e revistas,

distribuidoras de jornais e revistas, bancas de jornais e revistas, e vendedores ambulantes de jornais e revistas no estado de Santa Catarina e abrangidos pelo presente instrumento, serão reajustados em **6,06%** (seis vírgula zero seis por cento).

04.2. Tais reajustes deverão ser aplicados sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2013 a vigor em **1º de julho de 2014**. Sendo que os valores acumulados até o presente momento, a título de diferenças salariais, deverão ser pagas na folha de agosto de 2014.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

05.1. As empresas poderão realizar, dentro do limite legal, descontos em folha de pagamento de seus empregados abrangidos pelo presente instrumento, desde que autorizadas, de contribuições sociais (mensalidades do Sindicato Profissional, taxas de contribuição confederativa e assistencial, taxas emergenciais desde que aprovadas em assembléia da categoria, devidamente convocada para este fim específico, cuja cópia da ata será encaminhada às empresas), associações de empregados, assim como os demais compromissos firmados pelos empregados com essas entidades ou com o empregador relativamente a convênios, empréstimos e outros.

05.2. O total de descontos implantados na folha do empregado, não poderá comprometer mais de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do mesmo.

05.3. As empresas deverão repassar as quantias descontadas dos empregados a favor do sindicato profissional até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao desconto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO

Serão compensados todos os aumentos salariais concedidos após data de 1º de julho de 2013, quer espontâneo, quer compulsórios, excluídos os aumentos individuais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade ou tempo de serviço e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Será concedido aumento aos empregados abrangidos pelo presente instrumento e admitidos após a data de 1º de julho de 2013, proporcionalmente ao mês de admissão.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUTO

É garantido para o empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, exceto os que desempenham a função de "office boy".

CLÁUSULA NONA - DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o dia do pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, as Empresas se comprometem a efetuá-lo de forma a que o empregado tenha efetiva disponibilidade de numerário no último dia útil anterior a data de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

O pagamento de salário será feito mediante recibo e/ou crédito em conta bancária, com a identificação da empresa e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive à Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição temporária de cargo de Chefia cuja duração for igual ou superior a 15 (quinze) dias, o empregado substituto perceberá a diferença de seu salário e do substituído considerando vantagens inerentes ao cargo efetivo e sem considerar vantagens pessoais. Tal substituição deverá ser documentada através de comunicação por escrito ao empregado que substituir.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas pagarão importância equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, a título de quebra de caixa, para funcionários que tenham por atividade exclusiva efetuar pagamentos e recebimentos, ficando as empresas autorizadas, por ocasião das prestações de contas, a descontar do salário dos empregados que percebem esta vantagem os valores faltantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL SALARIAL POR VIAGEM

13.1. Convencionam as partes que os empregados abrangidos pelo presente instrumento, quando em viagem de serviço, dentro do território nacional ou no exterior, quando tiverem que pernoitar fora de sua sede, terão direito a perceber 1 (um) salário dia, a cada dia de permanência, além do salário normal a título de compensação, pelas horas extras por ventura trabalhadas nessas condições.

13.2. A empresa deverá antecipar ao seu empregado quando em viagem, o numerário necessário para cobrir as despesas em valores compatíveis com as necessidades de permanência fora da sede e segundo os próprios critérios estabelecidos pela empresa.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PAGO PELO INSS

14.1. As empresas pagarão para os empregados em gozo de auxílio-doença concedido pela Previdência Social e no período contado entre o 16º (décimo sexto) até o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação nos termos abaixo fixados. A complementação devida corresponderá à diferença entre o que a Previdência Social pagar e o salário líquido devido no mês:

14.1.1. do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de afastamento = 100% (cem por cento) da diferença acima especificada.

14.1.2. do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de afastamento = 90% (noventa por cento) da diferença acima especificada.

14.2. Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento do mês imediatamente posterior.

14.3. Quando o empregado não tiver direito ao auxílio-previdenciário ou acidentário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário líquido que lhe seria devido entre o 16º (décimo sexto) dia e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento.

14.4. O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal de salário dos demais empregados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outras modalidades de seguro por essa subsidiados, em todo ou em parte, ocorrendo falecimento do seu empregado, pagarão aos dependentes legais do mesmo, importância equivalente a 2 pisos salariais da categoria. Os pagamentos resultantes serão efetivados em cota única até 10 (dez) dias após a comprovação do óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO A CRECHES

16.1. As empresas se obrigam a subsidiar, a partir de 1º de julho de 2014, o pagamento de vagas em creche para filhos de funcionários abrangidos por este sindicato do sexo feminino, de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses de idade, em estabelecimento de livre escolha das mães ou de pais com guarda legal dos filhos, no valor de **R\$ 158,88** (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) mensais.

16.2. A presente condição acordada será estendida aos empregados do sexo masculino com comprovada guarda legal dos filhos.

16.3. Estipulam as partes que para obtenção de tal benefício deverá o beneficiado atender as normas estipuladas pela empresa, referente a comprovação de frequência e pagamento do estabelecimento utilizado.

16.4. Estipulam também as partes que tal benefício não integrará as parcelas remuneratórias e rescisórias.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

17.1. As empresas obrigam-se a realizar seguros de Vida e Invalidez, a seus empregados que exercem as funções de entregadores, independentemente do seguro de acidente de trabalho previdenciário, com cobertura de 6 (seis) vezes o piso da categoria.

17.2. Este dispositivo não se aplica às empresas que mantenham apólice de seguro de vida em grupo ou similar para seus empregados, anteriores a data de assinatura da presente convenção.

CONTRATO DE TRABALHO ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA

O empregado despedido por justa causa será comunicado por escrito sobre o fato gerador da rescisão contratual, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

As empresas fornecerão, no ato do desligamento documento de comprovação do tempo de serviço, em formulário próprio expedido pelo INSS.

RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurada a garantia ao trabalho, ao empregado após a cessação ao Auxílio-doença acidentaria, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213 de 24.07.91 regulamentada pelo Decreto nº 357 de 07.12.91 no artigo 169.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA PARA APOSENTADORIA

21.1. Será garantido o emprego ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses, ressalvada a dispensa por justa causa ou o não uso do direito.

21.2. A percepção desta vantagem fica condicionada à apresentação por parte do empregado ao Departamento de Pessoal, nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias do período mencionado no item 21.1. da prova documental de seu tempo de serviço junto à Previdência Social. A apresentação do documento será contra recibo e a falta de apresentação acarretará para o empregado a perda do direito aqui normatizado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - USO DE VEÍCULO DO EMPREGADO

Convencionam as partes que, em havendo interesse da empresa e dos colaboradores

abrangidos pelo presente instrumento, após deliberação com a presença do Sindicato Profissional, poderá ser ajustado, Acordo Coletivo de Trabalho, sobre o uso de veículo do empregado e pagamento de quilometro rodado, quando em trabalho, cabendo as partes estipularem os valores e obrigações, respeitando os interesses e a vontade dos mesmos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DIÁRIA FLEXÍVEL

Desde que observado o limite da carga horária semanal 44 (quarenta e quatro) horas, as partes poderão estabelecer jornadas diferentes. Este sistema de jornada flexível não prejudica o regime de prorrogação da jornada prevista na cláusula 24 do presente acordo. No caso de ser adotado o regime de jornada flexível, a jornada diária não poderá ser inferior a 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As empresas ficam autorizadas a praticar o sistema de prorrogação de jornada de trabalho, compensando em outro ou outros dias da semana, atendidas as disposições legais pertinentes a semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão estabelecer programas de compensação em dias úteis intercalados com feriados e fim de semana de sorte que os empregados, ou parte deles, possam ter períodos de descanso mais prolongado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

26.1. As empresas poderão adotar a compensação da jornada de trabalho, nos termos do § 2º, do art. 59, da CLT, com a redação adotada pelo art. 6º, da Lei nº 9.601/98, de modo que as horas eventualmente laboradas em algum dia da semana além do horário normal do empregado, não serão consideradas como extras, desde que sejam compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, mediante as seguintes condições:

26.2. As empresas que optarem pela implantação da compensação extraordinária aqui prevista deverão comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ao Sindicato Profissional.

26.3. A compensação realizada nestes termos não acarretará qualquer modificação na remuneração usual mensal do empregado.

26.4. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da eventual jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas suplementares não compensadas, calculadas com o adicional de lei e na forma do § 3º, do art. 59, da CLT, com a redação adotada pelo art. 6º, da Lei nº 9.601/98.

26.5. No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado serão descontados do mesmo os dias não trabalhados e eventualmente pagos pela empresa.

26.6. O empregado não poderá acumular mais que 40 (quarenta) horas de Banco. Caso ocorra

o acúmulo de mais de 40 (quarenta) horas, as primeiras 40 (quarenta) horas deverão ser compensadas no prazo de 80 (oitenta) dias e as excedentes pagas com adicional de 100% (cem por cento).

26.7 Para implantação da compensação da jornada de trabalho, nos termos desta cláusula, as empresas deverão implementar o registro de horário de seus empregados, quer de forma manual, mecânica ou eletrônica.

26.8. A compensação será feita através de escala com a comunicação prévia ao empregado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

26.9. O prazo de duração do referido regime de compensação extraordinária da jornada de trabalho será na vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

26.10. Convencionam as partes que mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, as empresas informarão, por escrito, ao sindicato profissional, o saldo devedor ou credor de horas dos seus empregados que estiverem usufruindo do Banco de Horas.

26.11. Esta cláusula não se aplica aos empregados que desempenham as funções de office-boys, entregadores de jornais e jornaleiros.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA ESTUDANTES

7.1. Os empregados estudantes terão abonadas as faltas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que comuniquem, por escrito, contra-recibo, ao empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, após, façam comprovação através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino primário, secundário e superior.

27.2. Os cursos que o empregado for obrigado a realizar, por solicitação da empresa, para seu aperfeiçoamento profissional serão custeados pela empresa. O empregado será liberado de sua jornada caso a mesma transcorra em horário do curso sem prejuízo de seu salário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E TREINAMENTOS

28.1. Convencionam as partes que as horas que os colaboradores administrativos, abrangidos pela presente convenção, permanecerem em cursos e treinamentos, bem como curso eletronicamente disponibilizados pela empregadora por meio de implementação de programa e-learning, após sua jornada de trabalho, nas dependências da empresa, não serão consideradas como horas trabalhadas nem extras, razão pela qual fica liberado de registro em cartão ponto ou similar e não serão consideradas para efeito de ampliação de intervalo para alimentação e repouso.

28.2. Tais Cursos não poderão coincidir em domingos, feriados ou período de férias dos trabalhadores.

28.3. Convencionam as partes, que fica facultado, ao empregado o direito, de participar ou não, de eventuais cursos oferecidos pelas empresas.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

29.1. As empresas fornecerão férias a seus empregados, coincidindo, obrigatoriamente, o seu início no primeiro dia útil da semana ou qualquer outro dia da semana a critério do empregado.

29.2. Fica garantido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias, desde que o empregado faça a solicitação por escrito conforme a Lei.

29.3. Convencionam as partes que poderá ser concedido férias a categoria abrangida pela presente convenção em dois períodos, ficando assegurado, contudo, que não haverá concessão de férias em período inferior a 10 dias, de comum acordo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Nas áreas que for obrigatório, por lei, o uso de equipamento de proteção individual, as empresas deverão fornecê-los gratuitamente e mantê-los em perfeito estado de uso e conservação.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

As empresas que exijam o uso de uniformes e equipamentos deverão fornecê-los sem qualquer ônus para os seus empregados, em número de no mínimo 4 (quatro) por ano.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES NA CIPA

Após a realização das eleições nas Comissões Internas de Prevenção Acidente de Trabalho - CIPA as empresas enviarão ao Sindicato ata das eleições Após a realização das eleições nas Comissões Internas de Prevenção a realizadas com a nominata dos eleitos.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Convencionam as partes, em conformidade com a Portaria SSST n 8/96, de 8 de maio de 1996, do Ministério do trabalho, que o prazo de validade dos Exames Médicos Periódicos passam a ter a vigência de 270 (duzentos e setenta) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATENDIMENTO SINDICAL

O Diretor do Sindicato no exercício de seu mandato, se desejar manter contato pessoal com a Empresa, terá a garantia de ser por esta recebido em seu estabelecimento, por seus Diretores ou pessoas por estes designados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE

35.1. Fica convencionado que será liberado da prestação de serviço o presidente do sindicato profissional, com o pagamento integral de seus salários, pelo prazo de vigência da presente convenção.

35.2. Fica convencionado que serão liberados da prestação de serviços que 1 (um) diretor eleito, por empresa ou grupo econômico, indicado pelo sindicato profissional, pelo prazo de 1 (um) dia por mês, limitando-se a 12 (doze) dias por ano, com salários pagos pelas empresas, desde que estas sejam notificadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATIVIDADES SINDICAIS

36.1. As empresas se comprometem a liberar do ponto, os colaboradores abrangidos pelo presente instrumento, para participarem de congressos, estaduais da categoria limitando-se ao 1 (um) profissional por empresa ou grupo econômico, totalizando no máximo 3 (dias) dias por ano por empresa ou grupo econômico. No caso de congresso nacional serão liberados no máximo 10 (dez) profissionais limitando-se 1 (dez) profissional por empresa ou grupo econômico, totalizando no máximo 5 (dez) dias ao ano por empresa.

36.2. As empresas e o sindicato profissional deverão ser avisados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Ficam as empresas autorizadas a efetuar a seu critério a compensações do horário de trabalho dos dias liberados na forma desta cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas comunicarão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com relação nominal e respectivos salários de empregados contribuintes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

38.1. As empresas obrigadas a descontar de seus empregados na forma do art. 578 e seguintes, da CLT da folha de pagamento do mês de março a contribuição sindical no valor de 1 (um) dia de salário de seus empregados, qualquer que seja a forma de sua remuneração recolhendo-a, na forma da lei, através de guias próprias, em nome do Sindicato dos Empregados na Administração das Empresas e Parques Gráficos de Jornais e Revistas no Estado de Santa Catarina.

38.2. As empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato profissional, 15 dias após o recolhimento da taxa de contribuição sindical, a relação nominal de seus empregados bem como o valor de seus salários e o valor do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL

Fica assegurado o desconto de uma contribuição a título de taxa negocial, que será efetuada de uma só vez, pelos empregadores, como intermediários, na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura desta convenção. O desconto incidirá sobre os salários pagos aos colaboradores abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal e conforme fixado pelo Assembleia Geral, no percentual correspondente a 1% (um por cento), incidente sobre a respectiva remuneração, sendo que tal contribuição será recolhida em nome do Sindicato dos Empregados na Administração de Empresas de Jornais e Revistas no Estado de Santa Catarina - SINDPJORE, no banco ou instituição financeira indicada pela entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido aos não associados do Sindicato Profissional o direito de se opor ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do SINDPJORE por meio de documento de próprio punho, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho até o dia 12/08/2014, em caráter improrrogável

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

43.1. As empresas prestadoras de serviços, de trabalho terceirizado, deverão observar as normas constantes desta convenção coletiva de trabalho.

43.2. Convencionam as partes que deverá ser encaminhado ao sindicato profissional até 31 de outubro de 2013, pelas empresas de jornais e revistas de Santa Catarina, relação das empresas que prestam serviços de distribuição, as mesmas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

40.1 As Empresas manterão em local apropriado e acessível um quadro de avisos de notícias sindicais, afixados pela empresa, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou que contenha conceitos ou expressões injuriosas, que indisponham os empregados contra a Empresa.

40.2. Fica estabelecido que a medida máxima do quadro de aviso será de 60 cm x 45 cm, e os gastos com a elaboração do referido quadro correrão por conta do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXEMPLAR DE PERIÓDICOS PARA O SINDICATO

As Empresas colocarão a disposição do Sindicato Profissional, sem ônus para este, um exemplar dos periódicos que publicam, e as distribuidoras de revistas colocarão três edições de suas publicações, mediante solicitação da entidade sindical, no endereço indicado pela mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESPAÇOS GRATUITOS

As empresas de jornais abrangidas pelo presente instrumento cederão espaços gratuitamente ao sindicato profissional, para que publiquem Editais de convocação de assembléias e Notas de interesse da categoria, mediante as seguintes condições:

a) As Notas não poderão fazer referências às empresas acordantes, a seus diretores bem como não poderão fazer alusões a fatos políticos partidários;

b) Os Editais serão exclusivamente para celebração de convenções coletivas de trabalho, instauração de dissídios coletivos, eleição de administradores ou de representação profissional e de interesses administrativos da entidade sindical;

c) Convencionam as partes que cada publicação será em espaço de 2 (duas) colunas por 20 cm (vinte centímetros) bem como no período de vigência do presente acordo nenhuma empresa estará obrigada a fazer mais de 9 (nove) publicações;

d) Ficam assegurada às empresas o direito de rejeitarem a publicação de qualquer nota que contenha violação das normas aqui dispostas ou da legislação vigente.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO

Estabelece-se a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-piso de categoria em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, revertendo em favor da parte prejudicada. A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a CLT já estabelece penalidade.

RONALDO RORATTO
Presidente
**SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETARIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO
DE SANTA CATARINA**

CLAUDIO LUIZ FARIAS MYLLA
Secretário Geral
SIND DOS EMP DA ADM DE EMP DE JORNAIS REVISTAS EST SC